



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Gabinete nº 045/2023

Rebouças, 29 de junho de 2023.

**Ref: Encaminha Projeto de Lei: 033/2023**

Restabelece, artigo e parágrafos da Lei Municipal nº 1991/2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga integralmente a Lei nº 2095/2017.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 033/2023, que Restabelece, artigo e parágrafos da Lei Municipal nº 1991/2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga integralmente a Lei nº 2095/2017.

JUSTIFICATIVA: - Justifica-se a presente proposta, devido aos trabalhos do Conselho Tutelar serem vinculados diretamente à Secretaria de Assistência Social e as alterações efetuadas pela Lei 2095/2017, não se mostraram profícuas na forma em se encontram no momento.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor:  
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.  
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO

29/06/23  
16:22



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 033/2023

SÚMULA: Restabelece, artigo e parágrafos da Lei Municipal nº 1991/2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga integralmente a Lei nº 2095/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica restabelecido o artigo 35, § 2º da Lei Municipal 1991/16, com a seguinte redação:

*Art. 35º.*

*(...)*

*§ 2º - O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.*

Art. 2º - Fica restabelecido o artigo 39, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 1991/16, com a seguinte redação:

*Art. 39º.*

*(...)*

*§ 1º - O Conselho Tutelar funcionara em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.*

*§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.*

*§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.*

Art. 3º - Fica restabelecido o artigo 41, § 1º da Lei Municipal 1991/16, com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

email: contabil@p-reboucas.pr.gov.br

*Art. 41º.*

*(...)*

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e para a Secretaria de Assistência Social do Município de Rebouças.

Art. 4º - Fica restabelecido o artigo 46, da Lei Municipal 1991/16, com a seguinte redação:

*Art. 46 - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.*

Art. 5º - Fica revoga integralmente em todo o seu teor a Lei Municipal nº 2095/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 29 de junho de 2023.



LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal